

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Roseli Salvador Weissheimer

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretária de Logística e Contratações: Carolina Weissheimer

Secretária de Administração Interina: Carolina Weissheimer

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretária da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação: Roque Osmar

Pompermaier

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº18/2026.

Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item .

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO-QUILÔMETRO, ANO MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR, DELIBERAÇÃO CEDCA/PR Nº 13/2025 QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE REPASSE DE RECURSOS, NO FORMATO FUNDO A FUNDO, PARA FORTALECIMENTO EM ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ESTADUAL DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEP/CA/PR.

Valor: R\$ 125.814,75(Cento e Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quatorze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Abertura das propostas: 08:00 Horas do dia 13/04/2026.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas , Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 25/03/2026.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

LEIS

LEI Nº 1.955, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Concede Revisão Geral Anual nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos Inativos e Pensionistas, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover Revisão Geral Anual – RGA, e Reposição Salarial nos vencimentos dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Conselheiros Tutelares, em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2026, para que cumpra o que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 235 da Lei Orgânica do Município, sendo o referido índice correspondente:

I. O percentual de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) se refere a RGA, referente as perdas inflacionárias do período de mês de março de 2025 a fevereiro de 2026, base o acumulado do Índice IPCA/IBGE;

II – O percentual de 1,19% (um vírgula dezenove por cento) se refere reajuste salarial.

Art. 2º Fica suspensa a concessão da RGA, que trata o §4º do art. 237 da Lei Orgânica Municipal de Capanema, e instituída por essa Lei nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, até a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre o Tema nº 1192, instituído com Repercussão Geral no RE 1.344.400, observado o que segue:

I – Em sendo declarada constitucional a possibilidade de RGA aos Agentes Políticos indicado no caput, será garantido o direito ao recebimento de forma retroativa, atribuindo a mesma a natureza indenizatória;

II – Caso a concessão do RGA seja considerada pelo STF incompatível com regime Constitucional, automaticamente fica sem efeito possibilidade de sua concessão.

Art. 3º A revisão geral anual que trata esta Lei não se aplica aos Servidores que enquadrem na Lei Federal 11.738/2008, que serão tratadas em Lei específica em razão da reposição parcial concedida pela Lei Muni-



cial 1.953/2026.

Art. 4º A revisão geral que trata esta Lei não se aplica aos Servidores lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), por já terem seus vencimentos reajustados no exercício de 2026 pela lei Municipal 1.953/2026.

Art. 5º Aplica-se aos adicionais de funções gratificadas o mesmo índice de revisão geral anual previsto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.956, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização do valor do Piso Salarial, promove a Revisão Geral Anual – RGA aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica da cidade de Capanema/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei 11.738/2008 que regulamenta o art. 212-A, caput, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 1.334/2026, que altera a Lei nº 11.738/2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC 82/2026, que divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 235 e § 4º da Lei Orgânica do Município de Capanema; e

CONSIDERANDO o art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Capanema/PR;

Art. 1º Aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capanema/PR, que se encontrem enquadrados nas classes 01 dos níveis PA e EA, e aqueles contratados pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, terão como Vencimento Básico da Carreira o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, nos seguintes valores:

I – Para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais será pago o piso de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e

três centavos);

II – Para a jornada de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais será pago o piso de R\$ 2.565,32 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Consideram-se como Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, toda e qualquer pessoa lotada, nomeada ou contratada para o desempenho das atividades de docência (Professor) ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, Direção ou Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação e Coordenação Educacionais, incluídas as de Educadores Infantis, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica do Município de Capanema/PR.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Revisão Geral Anual – RGA, e Reposição Salarial no Vencimento Básico da Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capanema/PR, que estejam enquadrados nas classes 02 e subsequentes dos níveis PA e EA, e classes 1 e subsequentes nos níveis PB, PC, PD, EB, EC e ED no importe total de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), para que cumpra o que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 235 e § 4º do art. 237 ambos da Lei Orgânica do Município e art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009.

§1º O percentual que trata o caput se refere a diferença entre o percentual de atualização previsto na Portaria MEC 82/2026 e o já concedido pela Lei Municipal 1.953/2026.

§2º O índice aplicado visa preservar o valor real da remuneração e manter a proporcionalidade e a distinção entre os níveis e classes estabelecido no art. 79 da Lei Municipal 1.269/2009;

§3º A revisão de que trata este artigo aplica-se aos servidores ativos, aposentados e pensionistas com direito à paridade.

§4º Serão atualizados os anexos I e II da Lei Municipal 1.953/2026, e demais disposições que tratem dos referidos valores para que constem os vencimentos iniciais da carreira definidos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei produzirá efeitos financeiros de forma retroativa a janeiro de 2026, conforme §1º do art. 5º da Lei 11.738/2008, com redação dada pelo art. 2º da Medida provisória 1.334/2026, devendo as diferenças remuneratórias dos Vencimentos Básicos da Carreira dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Capanema/PR, pagos relativos à competência de janeiro de 2026 e valores fixados por esta Lei, deverão ser quitadas mediante pagamento de valores retroativos sob a rubrica de diferenças de vencimentos.

Parágrafo único. Como as diferenças vencimento são complementação de pagamento de datas pretéritas, a referida verba estará sujeita a contribuição previdenciária e a incidência de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, a serem apuradas na forma da Lei Federal que regula a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e utilizando-se, prioritariamente, os recursos provenientes do FUNDEB, e caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2026.



Neivor Kessler
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.957, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei 1.850/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.850/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º É facultado ao Chefe do Poder Executivo promover, mediante Decreto, a revisão e, se cabível, o reajuste do valor contido no caput deste artigo, de acordo com o percentual estabelecido para revisão geral anual, com ou sem reajuste, conforme a data-base prevista no art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001, observando-se a disponibilidade financeira do Poder Executivo municipal.

§ 2º Na aplicação da revisão ou do reajuste de que trata o caput, fica autorizado o arredondamento do valor resultante, para mais ou para menos, de forma a evitar frações centesimais ou valores quebrados, observada a seguinte regra:

I - quando a fração centesimal apurada for igual ou superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), o valor será arredondado para o número inteiro imediatamente superior;

II - quando a fração centesimal apurada for igual ou inferior a R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), o valor será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior." NR

Art. 2º Acrescenta-se o art. 8º-A à Lei nº 1.850, de 23 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 8º-A É vedada a cumulação do vale-alimentação com verbas ou benefícios que tenham idêntica finalidade indenizatória, notadamente:

I - diárias que, em sua composição, contemplem parcela destinada ao custeio de alimentação do servidor em deslocamento a serviço;

II - fornecimento direto de refeição pelo Município, em qualquer modalidade ou unidade administrativa, sempre que custeado, no todo ou em parte, com recursos públicos próprios;

III - qualquer outro benefício alimentar de mesma natureza e finalidade pago pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão de Pessoas implementará mecanismos de controle e registro aptos a identificar os dias sujeitos à glosa, em regime de cooperação dos órgãos municipais." NR

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 no valor total de até R\$ 545.000,00, (Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

Table with 3 columns: Especial Códigos, Descrição, Valor. Lists various municipal departments and their allocated amounts.

Large table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. Detailed breakdown of municipal budget items across various departments like Education, Health, Social Services, etc.

Art. 4º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do próprio orçamento municipal, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, sendo para este a anulação



parcial da seguinte dotação:

Anulação Códigos	Descrição	Valor
05	Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ	
05.003	Departamento da Receita Municipal	
4.129.3.2.18	Manutenção das atividades do Departamento da Receita Municipal	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
980	0000 Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
	SUBTOTAL	80.000,00
06	Secretaria Municipal de Administração - SECAD	
06.003	Departamento de Tecnologia da Informação	
4.126.5.2.168	Departamento de Tecnologia da Informação	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1460	0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC	
07.001	Gabinete do Secretário	
12.361.8.2.23	Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário - SEMEC	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1570	0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
07.004	Departamento de Educação	
12.361.8.2.161	Manutenção das Atividades do Departamento da Educação - Gestão e Apoio Pedagógico	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2140	0000 Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
08	Secretaria Municipal de Viacão e Obras - SEMOB	
08.003	Departamento Rodoviário	
26.782.19.2.41	Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3590	0000 Recursos Ordinários (Livres)	140.000,00
08.004	Departamento de Serviços Urbanos	
15.452.13.2.336	Manutenção, Ampliação e Modernização da Iluminação Pública	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3970	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	145.000,00
09	Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE FMS	
09.001	Gabinete do Secretário De Saúde	
10.301.12.2.66	Manutenção das Atividades do Gabinete e Diretoria Geral da SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4070	0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
09.003	Departamento de Atenção Primária à Saúde	
10.301.12.2.340	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4550	0000 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
4590	0000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
	SUBTOTAL	85.000,00
11	Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM	
11.002	Fundo Municipal de Assistência Social	
8.245.10.2.360	Atividades do Departamento de Evolução e Proteção Social	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6790	0000 Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
8.245.10.2.361	Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção do CRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6940	0000 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
11.003	Fundo Municipal dos Idosos	
8.241.10.2.105	Fundo Municipal do Idoso - Atividades do Departamento da Pessoa Idosa	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7260	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
11.004	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
8.244.10.2.126	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - Atividades do Departamento da Mulher	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7390	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
11.005	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capanema	
8.243.11.6.368	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7550	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
8.244.10.2.127	Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7670	0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	105.000,00
12	Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação - SECON	
12.002	Departamento do Trabalhador	
22.661.14.2.165	Manutenção das Atividades do Departamento do Trabalhador	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
8080	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
12.004	Fundo Municipal do Turismo	
23.333.16.2.164	Manutenção das Atividades da Divisão de Turismo e Uso Público	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
8280	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
12.005	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação DECAP	
22.122.2.2.328	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais, Fundos e Subvenções - SECON	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
8410	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
13	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA	
13.003	Departamento de Urbanismo	
15.452.13.2.384	Atividades de Manutenção do Departamento de Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
8820	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
14	Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG	
14.001	Gabinete do Secretário	
4.123.4.2.131	Manutenção do Gabinete do Secretário - SELOG	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
8910	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
14.003	Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	
4.123.4.2.326	Manutenção das Atividades do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9100	0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
15	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP	
15.001	Gabinete do Secretário	
27.812.15.2.134	Atividades do Departamento Gabinete do Secretário - SESP	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9190	0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
15.002	Departamento de Esportes	
27.812.15.2.135	Atividades do Departamento de Esportes	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9320	0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
	TOTAL	545.000,00

Art. 5º Fica autorizado o executivo Municipal a ampliar os créditos adicionais especiais criados por esta Lei Municipal, utilizando os mesmos critérios estabelecidos no art. 5º da Lei 1.945 de 18 de novembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual, conforme segue:

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recurso	Valor em R\$
05.003.4.129.3.2.18	3.1.90.11.00.00	00000	80.000,00
06.003.4.126.5.2.168	3.1.90.11.00.00	00000	10.000,00
07.001.12.361.8.2.23	3.1.90.11.00.00	00000	20.000,00
07.004.12.361.8.2.161	3.3.90.32.00.00	00000	40.000,00
08.003.26.782.19.2.41	3.1.90.11.00.00	00000	140.000,00
08.004.15.452.13.2.336	3.1.90.11.00.00	00000	5.000,00
09.001.10.301.12.2.66	3.1.90.11.00.00	00000	10.000,00
09.003.10.301.12.2.340	3.3.90.36.00.00	00000	25.000,00
09.003.10.301.12.2.340	3.3.90.46.00.00	00000	50.000,00
11.002.8.245.10.2.360	3.1.90.11.00.00	00000	40.000,00
11.002.8.245.10.2.361	3.1.90.11.00.00	00000	30.000,00
11.003.8.241.10.2.105	3.1.90.11.00.00	00000	5.000,00
11.004.8.244.10.2.126	3.1.90.11.00.00	00000	5.000,00
11.005.8.243.11.6.368	3.1.90.11.00.00	00000	5.000,00
11.005.8.244.10.2.127	3.1.90.11.00.00	00000	20.000,00
12.002.22.661.14.2.165	3.1.90.11.00.00	00000	5.000,00
12.004.23.333.16.2.164	3.1.90.11.00.00	00000	5.000,00
12.005.22.122.2.2.328	3.1.90.11.00.00	00000	5.000,00
13.003.15.452.13.2.384	3.1.90.11.00.00	00000	5.000,00
14.001.4.123.4.2.131	3.1.90.11.00.00	00000	5.000,00
14.003.4.123.4.2.326	3.1.90.11.00.00	00000	5.000,00
15.001.27.812.15.2.134	3.1.90.11.00.00	00000	10.000,00
15.002.27.812.15.2.135	3.1.90.11.00.00	00000	20.000,00
	TOTAL		545.000,00

Art. 6º Os demais artigos da Lei nº 1.850, de 23 de março de 2023, permanecem inalterados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública

LEI Nº 1.958, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos e auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, § 5º, da Lei Municipal nº 1.358/2011, revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5% (cinco por cento), sendo 3,36% a título de revisão geral anual e 1,64% a título de reajuste.

§ 1º O percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) levou em consideração a perda inflacionária havida nos últimos 12 (doze) meses, medida entre março de 2025 e fevereiro de 2026, pelo índice do INPC/



IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º O percentual de 5% (cinco por cento) também será aplicado para revisar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, com base no art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.860, de 18 de abril de 2023.

Art. 2º As tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação dos índices de revisão e reajuste concedidos, serão atualizadas por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 54 da Lei nº 1.358/2011.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação, resultante da aplicação do índice de revisão concedido, será atualizado por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2026.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Antônio Niehus, 670 – Fone/Fax (46) 9-84013602
e-mail: acaosocial@capanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Resolução 02/2026

SUMÚLA- Aprova a Reprogramação dos saldos financeiros do FIA-Fundo Municipal da Infância e Adolescente não executados no ano de 2025 para o ano 2026 do município de Capanema-Paraná


Considerando que houve saldos financeiros dos recursos que ingressão o exercício financeiro de 2026, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1463/2013 de 12 de Setembro de 2013, para utilização no presente exercício,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar a Reprogramação dos saldos financeiros do FIA-Fundo Municipal da Infância e Adolescente não executados no ano de 2025 para executar no ano de 2026.

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema, 26 de março de 2026


Dorvalina Pietrobon
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Antônio Niehus, 670 – Fone/Fax (46) 9-84013602
e-mail: acaosocial@capanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Resolução 03/2026

Súmula: *Dispõe sobre a Prestação de contas final da deliberação 47/2022 do Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade Primeira Infância município de Capanema-Paraná*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal N° 1.463/2013.

Resolve:

Artigo 1º *Aprovar a prestação de contas final da deliberação 47/2022 do Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade Primeira Infância do município de Capanema*

Artigo 2º *Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.*

Capanema 26 de março de 2026


Dorvalina Pietrobom
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Antônio Niehus, 670 – Fone/Fax (46) 9-84013602
e-mail: acaosocial@capanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Resolução 04/2026

Súmula: Dispõe sobre a prestação de contas do pagamento até 30 de setembro de 2025 da deliberação 78/2022 do Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima município de Capanema-Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal N° 1.463/2013.

Resolve:

Artigo 1° *Aprovar a prestação de contas do pagamento até 30 de setembro de 2025 da deliberação 78/2022 do Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima município de Capanema-Paraná*

Artigo 2° *Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.*

Capanema 26 de março de 2026


Dorvalina Pietrobon
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Antônio Niehus, 670 – Fone/Fax (46) 9-84013602
e-mail: acaosocial@capanema.pr.gov.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Resolução 05/2026

Súmula: Dispõe sobre a prestação de contas do pagamento até 31 de dezembro de 2025 da deliberação 13/2024 Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida(LA) e Prestação de Serviços à Comunidade(PSC) município de Capanema-Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal N° 1.463/2013.

Resolve:

Artigo 1º Aprovar a prestação de contas do pagamento até 31 de dezembro de 2025 da deliberação 13/2024 Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida(LA) e Prestação de Serviços à Comunidade(PSC) município de Capanema-Paraná

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Capanema 26 de março de 2026

Dorvalina Pietrobon
Presidente do CMDCA



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br